



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0109/2020

Através do presente *TERMO*, o **MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, Estado de SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, resolve rescindir unilateralmente o Contrato 0129/2020, celebrado com a empresa **SMART SP COMERCIO DE VEICULOS & REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 31.303.078/0001-09, com sede à com sede à Rua Conceição, N° 233, Bairro Centro, em Campinas/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão unilateral do *CONTRATO 0109/2020*, cujo objeto fora a *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA UTILIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão unilateral tem por fundamentação legal o art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A presente rescisão motiva-se em decorrência da não entrega de veículo automotivo contratado. Na data do dia 28/10/2020, a contratada foi notificada para que procedesse à entrega do veículo automotivo, o qual já constava com 26 dias de atraso. No dia 09/11/2020, a notificação foi respondida, onde a empresa solicitou mais 30 (trinta) dias para à entrega do veículo -o dobro do prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, e colocou em possibilidade a rescisão amigável.

Devido a não entrega do veículo contratado caracterizar razão para rescisão unilateral do contrato, nos moldes do inciso I, da Lei nº 8.666/93, e visto que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme notificação e resposta à notificação anexos, decide-se por rescindir o termo contratual por ato unilateral da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Caconde/SP para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste.

Tapiratiba, 10 de novembro de 2020

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal